



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 132/97

Autoriza o Poder Executivo a receber a transferência da operação e manutenção do trecho Urbanizado da SP 62 entre os km 151 (final de jurisdição Municipal) ao Km 153 na extensão de 2,00 Km.

VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.

artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal de Pindamonhangaba autorizado a receber a transferência da operação e manutenção do trecho Urbanizado da SP 62 entre os Km 151 (final de jurisdição Municipal)ao Km 153 na extensão de 2,0 Km

Parágrafo Único -O trecho que trata este artigo deverá continuar com a mesma

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

destinação, qual seja, via pública, bem de uso comum da população.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 1997.


VITO ARDITO LEÁRIO
Prefeito Municipal

APROVADO
POR unanimidade
EM 20/10/97

ETK

PROTÓCOLO

20 OUT 16 52 S 011428

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO